

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017 – CGMPE/AL E OUVIDORIA, DE 05 DE ABRIL DE 2017

“ Dispõe sobre o dever de prestar informações à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.”

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, IV da Lei Complementar n. 15/96 e no art. 3º, XIV do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas e o **OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 34/ 12 e nos arts. 2º, VI e 4º, IX do Regimento Interno da Ouvidoria e,

CONSIDERANDO as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público, disciplinadas na Lei Complementar nº 34/12, no seu Regimento Interno e na Resolução nº 95/2013 (alterada pela Resolução nº 153/2016) do Conselho Nacional do Ministério Público, que importam no encaminhamento das manifestações recebidas à Administração e/ou órgão de execução para análise e providências,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor comunicação entre a Ouvidoria e a Corregedoria-Geral na troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever funcional do Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas prestar informações requisitadas pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar n. 15/96,

CONSIDERANDO que o descumprimento de dever funcional constitui infração disciplinar a ser apurada pela Corregedoria-Geral,

RECOMENDAM

Art 1º- Os Membros do Ministério Público prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Resolução nº 95/13 Conselho Nacional do Ministério Público (alterado pelo art. 4º da Resolução nº 153/2016);

Art. 2º – A omissão injustificada quanto ao atendimento do arts. 1º desta Recomendação, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público,

mediante representação da Ouvidoria, para as providências cabíveis no que tange à apuração de infração disciplinar,

Art. 3º - Após, autuado e registrado os autos na Corregedoria-Geral o Membro se reportará tão somente ao órgão disciplinar, ficando este responsável em comunicar à Ouvidoria, ao final, as providências adotadas.

Art. 4º – Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maceió, 05 de abril de 2017

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Ouvidor-Geral do Ministério Público

PUBLICADA EM 10.04.2017